



Ofício OBR.CFIOSE.SURICATO.TCEMG nº 041/2025 – Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
Belo Horizonte, 9 de maio de 2025

Referência: Processo Licitatório nº 047/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025¹

Data de abertura e julgamento das propostas: 14/05/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, um programa de acompanhamento de contratações públicas, em especial quanto ao processo de orçamentação e elaboração de planilhas de obras e/ou serviços de engenharia.

Nesse contexto, identificamos, em análise nesta data, que o processo licitatório em epígrafe, no qual se objetiva o *registro de preços de máquinas, equipamentos e materiais de construção civil em geral, utilizando como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI MG não desonerada, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade de Jaboticatubas/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos*, com valor total estimado de R\$ 12.975.621,35 (doze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um dólares e trinta e cinco centavos), **não apresentou o detalhamento adequado das especificações e dos quantitativos dos materiais a serem contratados.**

1. Da falta de detalhamento dos materiais

Da análise da descrição do objeto, constante do instrumento convocatório e de seu Termo de Referência, observou-se que a contratação pretendida pela Prefeitura apresentou descrições genéricas, adotando como critério de julgamento o maior desconto percentual sobre a tabela SINAPI, sem o detalhamento adequado de quais materiais e seus respectivos quantitativos devem ser considerados para a elaboração das propostas, conforme recorte da descrição do Item 3, abaixo:

III.	MATERIAIS DE CARPINTARIA, COBERTURA E MARCENARIA	Madeiras, mourões, compensados, barrotes, caibros, tábuas, Chapas de MDF, janelas, portas, telhas, calhas, Batente, Guarnicao, Meia cana de Madeira, forro de madeira, Painei Termoisolante, placa de ventilacao para telha de fibrocimento canaleta, Pilar, Pranchas em geral, Ripa, Sarrafo, Tábua, Viga, kit porta ou janelas incluso itens para instalação, cera, Imunizante, rodape, taco, Pontalete, Cumeeira para Telha, domus, claraboia, Alizar, Cruzeta, Poste, toco de madeira.
------	---	--

Convém destacar que os materiais que compõem a tabela SINAPI podem possuir características bastante distintas, não sendo adequada a aglutinação, mesmo que em categorias

¹ <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/61790>



diversas, dentro de um mesmo contrato genérico, comumente chamado de “contrato guarda-chuva”, sendo necessário o detalhamento de cada um dos itens a serem adquiridos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui consolidado entendimento (Acórdão 1767/2021 – Plenário) de que “é indevida a utilização de ata de registro de preços como contrato do tipo “guarda-chuva”, com objeto incerto e indefinido, sem prévia delimitação dos locais em que as intervenções serão realizadas e sem prévia elaboração dos projetos básicos das obras a serem executadas”.

Embora o Acórdão 1767/2021-TCU-Plenário tenha abordado a contratação de serviços de engenharia, entende-se pela aplicação simétrica do conceito de contratação “guarda-chuva” no certame em questão, já que, ao se contratar um catálogo de itens cuja única referência é o valor total do lote, há grande possibilidade do uso da ata firmada para finalidade diversa da esperada.

Em complemento, pode-se entender que, por princípio, uma ata de registro de preços tem como premissa a dificuldade de se mensurar, com precisão, as demandas da Administração, o que permite que os licitantes façam uma estimativa de itens e respectivos quantitativos para aquisição. No entanto, o detalhamento dos itens a serem comprados é previsto no art. 40, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto a determinação das quantidades está amparada no inciso III do mesmo dispositivo legal, transcrito abaixo.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Exemplificando, caso o município tivesse a intenção de comprar tinta para a pintura de edificações, deveria selecionar, nas tabelas referenciais, os itens referenciados que fossem apropriados à realidade local (ex: tinta acrílica, epóxi, etc.) e estimar quantitativos com base nas edificações existentes, **não havendo tamanha imprevisibilidade que justifique a contratação de um “catálogo” de materiais diversos.**

Ainda, ressalta-se que o detalhamento dos materiais licitados reduz a assimetria de informação entre os concorrentes, gerando aumento de competitividade, bem como redução do valor das propostas, tendo em vista o menor risco para a empresa na execução do serviço.

Diante do exposto, acrescenta-se que a apresentação de tabela contendo descrição, quantitativo e valor unitário dos itens a serem contratados, em conjunto com a informação da



data-base considerada na pesquisa, possibilita a análise dos custos estimados no certame com maior grau de precisão.

Dessa forma, **solicitamos esclarecimentos** acerca da opção adotada pela administração do município quanto ao grau de detalhamento dos materiais constantes do instrumento convocatório.

2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela Administração Pública Municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando esclarecer os pontos acima identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

1. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e reabertura de prazo (Informar link da republicação);
2. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e sem reabertura de prazo (Informar link da republicação);
3. Anulação / Revogação do certame para a realização de nova pesquisa de preços;
4. Manutenção da orçamentação atual, sendo apresentadas as justificativas abaixo:

B - Observações adicionais (justificativas):

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br

O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Leonardo Alves Mateus
Coordenador de Fiscalização Integrada e Inteligência em Obras e Serviços de Engenharia em
exercício – CFIOSE/SURICATO